



PROJETO DE LEI N° 2.658, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Concede anistia aos
Policiais Civis do
Distrito Federal, punidos
com até cinco dias de
suspensão entre outubro
de 1994 e agosto de 1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam anistiados os Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

Parágrafo Único. Os benefícios pelo disposto no *caput* deste artigo terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei N° 8.112, de 1990.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.